

Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

Decreto n.º 31:793

Com fundamento no disposto no § único do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Na tabela de desenvolvimento das despesas com os serviços do ensino primário, aprovada para o corrente ano económico, na parte respeitante à distribuição da verba inscrita no n.º 1) do artigo 819.º, capítulo 6.º, do actual orçamento do Ministério da Educação Nacional, são feitas as seguintes alterações:

Na Direcção do Distrito Escolar de Aveiro:	
De 16 para 17 directores de escola, a 480\$	8.160\$00
Na Direcção do Distrito Escolar de Beja:	
De 9 para 8 directores de escola, a 480\$	3.840\$00
Na Direcção do Distrito Escolar de Braga:	
De 8 para 10 directores de escola, a 480\$	4.800\$00
Na Direcção do Distrito Escolar de Castelo Branco:	
De 9 para 10 directores de escola, a 480\$	4.800\$00
Na Direcção do Distrito Escolar de Coimbra:	
De 13 para 11 directores de escola, a 480\$	5.280\$00
De 8 para 4 delegados do director em concelhos de 40 a 80 lugares, a 900\$	3.600\$00
De 8 para 12 delegados do director em concelhos com menos de 40 lugares, a 600\$	7.200\$00
Na Direcção do Distrito Escolar de Évora:	
De 19 para 21 directores de escola, a 480\$	10.080\$00
Na Direcção do Distrito Escolar de Faro:	
De 15 para 18 directores de escola, a 480\$	8.640\$00
Na Direcção do Distrito Escolar da Guarda:	
De 4 para 6 directores de escola, a 480\$	2.880\$00
Na Direcção do Distrito Escolar de Leiria:	
De 8 para 13 directores de escola, a 480\$	6.240\$00
Na Direcção do Distrito Escolar de Lisboa:	
De 70 para 74 directores de escola, a 480\$	35.520\$00
De 3 para 4 delegados do director em concelhos de 40 a 80 lugares, a 900\$	3.600\$00
De 10 para 9 delegados do director em concelhos com menos de 40 lugares, a 600\$	5.400\$00
Na Direcção do Distrito Escolar de Portalegre:	
De 12 para 14 directores de escola, a 480\$	6.720\$00
De - para 2 delegados do director em concelhos de 40 a 80 lugares, a 900\$	1.800\$00
De 14 para 12 delegados do director em concelhos com menos de 40 lugares, a 600\$	7.200\$00
Na Direcção do Distrito Escolar do Pôrto:	
De 90 para 83 directores de escola, a 480\$	39.840\$00
De 10 para 9 delegados do director em concelhos de 40 a 80 lugares, a 900\$	8.100\$00
De 2 para 3 delegados do director em concelhos com menos de 40 lugares, a 600\$	1.800\$00
Na Direcção do Distrito Escolar de Santarém:	
De 27 para 23 directores de escola, a 480\$	11.040\$00

Na Direcção do Distrito Escolar de Setúbal:
De 28 para 22 directores de escola, a 480\$ 10.560\$00

Na Direcção do Distrito Escolar de Viana do Castelo:

De 10 para 6 directores de escola, a 480\$ 2.880\$00
De 3 para 1 delegado do director em concelhos de 40 a 80 lugares, a 900\$ 900\$00
De 5 para 7 delegados do director em concelhos com menos de 40 lugares, a 600\$ 4.200\$00

Na Direcção do Distrito Escolar de Vila Real:

De 6 para 9 directores de escola, a 480\$ 4.320\$00

Na Direcção do Distrito Escolar de Viseu:

De 6 para 7 directores de escola, a 480\$ 2.880\$00
De 6 para 5 delegados do director em concelhos de 40 a 80 lugares, a 900\$ 4.500\$00
De 16 para 17 delegados do director em concelhos com menos de 40 lugares, a 600\$ 10.200\$00

Na Direcção do Distrito Escolar da Horta:

De - para 5 delegados do director em concelhos de 40 a 80 lugares, a 900\$ 4.500\$00
De 6 para 1 delegado do director em concelhos com menos de 40 lugares, a 600\$ 600\$00

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, como preceitua a 1.ª parte do § único do artigo 36.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Dezembro de 1941. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque.*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 31:794

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Economia, um crédito especial da quantia de 1.000\$, destinado a ocorrer a despesas de publicidade e propaganda da 1.ª Delegação (Pôrto) da Inspeção Geral das Indústrias e Comércio Agrícolas, devendo a mesma importância constituir o n.º 2) do artigo 127.º «Encargos administrativos» do capítulo 6.º «Inspeção Geral das Indústrias e Comércio Agrícolas» do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios, sob a rubrica de «Publicidade e propaganda».

Art. 2.º Nos mesmos capítulo e orçamento é anulada a importância de 1.000\$ nas dotações seguintes:

Artigo 124.º — Despesas de comunicações:	
3) Transportes	700\$00
Artigo 127.º — Encargos administrativos:	
1) Pagamento de serviços e encargos não especificados	300\$00
	1.000\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Dezembro de 1941. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Decreto n.º 31:795

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Economia, um crédito especial da quantia de 50.000\$, destinado a ocorrer ao pagamento de despesas com ajudas de custo e subsídios de marcha da Direcção Geral da Indústria, devendo a mesma importância ser adicionada ao capítulo 11.º «Direcção Geral da Indústria» do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios, às dotações seguintes:

Artigo 227.º — Outras despesas com o pessoal:

1) Ajudas de custo:	
a) Pessoal dos quadros	25.000\$00
2) Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha	25.000\$00
	<u>50.000\$00</u>

Art. 2.º Nos mesmos capítulo e orçamento é anulada a importância de 50.000\$, no artigo 237.º «Outros encargos», no n.º 2) «Inquérito e fomento industrial (para pagamento das despesas a realizar, incluindo estudos, ensaios de matérias primas e quaisquer outras determinadas por estes serviços)».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Dezembro de 1941. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Decreto n.º 31:796

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do ar-

tigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Economia, um crédito especial da quantia de 4.000\$, destinado a ocorrer às despesas com ajudas de custo e subsídios de marcha provenientes dos serviços de fiscalização, devendo a mesma importância ser adicionada às dotações seguintes do orçamento em vigor no corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios:

CAPÍTULO 6.º

Inspecção Geral das Indústrias e Comércio Agrícolas

2.ª Delegação — Mirandela

Despesas com o pessoal:

Artigo 134.º — Outras despesas com o pessoal:

1) Ajudas de custo	+ 2.000\$00
2) Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha	+ 2.000\$00
	<u>+ 4.000\$00</u>

Art. 2.º No mesmo orçamento e no capítulo 11.º «Direcção Geral da Indústria» é anulada a importância de 4.000\$ na dotação seguinte:

Artigo 237.º — Outros encargos:

2) Inquérito e fomento industrial.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Dezembro de 1941. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Decreto n.º 31:797

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Economia, um crédito especial da quantia de 4.000\$, destinado a ocorrer ao pagamento de participações em multas cobradas pela Inspecção Geral das Indústrias e Comércio Agrícolas, devendo a mesma importância ser adicionada às dotações seguintes do orçamento em vigor do segundo dos mencionados Ministérios:

CAPÍTULO 6.º

Inspecção Geral das Indústrias e Comércio Agrícolas

1.ª Delegação (Pôrto)

Artigo 125.º — Despesas de fiscalização:

1) Participações em multas	2.000\$00
--------------------------------------	-----------